

Prefeitura Municipal de Brejão-PE

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 009/2026 FMAS

Origem: **Processo Licitatório nº 004/2025.**
Inexigibilidade de Licitação FMAS 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 008/2026 FMAS, QUE FAZEM ENTRE SI FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO, E O SR. EMÍLIO CARLOS MONTEIRO DE BARROS.

Pelo presente instrumento público de contrato, na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BREJÃO/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Avenida Presidente Tancredo Neves, s/n, Centro, Brejão/PE, E-mail: assistenciasocial@brejao.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pela Secretário Municipal de Assistência Social – Gestor do FMAS, Sr. JERÔNIMO DE LIMA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.***.***-49, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão - PE, CEP.: 55.325-000 e, do outro lado;

b) CONTRATADO: EMÍLIO CARLOS MONTEIRO DE BARROS, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.712.***-78 e RG sob o [REDACTED] iado na Avenida Pres. Tancredo Neves, S/N, Centro, Brejão/PE, CEP: 55325-000, doravante denominado **LOCADOR**.

Conforme contrato social nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação FME nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Objeto é **A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL NA ZONA URBANA, PARA SEDIAR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO E [REDACTED] ENCIÀ SOCIAL – FMAS.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este contrato de locação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou o contrato de locação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Anexos e documentação da LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato será de forma indireta, a LOCADOR deverá



Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

exercer atividades relacionadas com as prestações de serviços que serão entregues ao Município de Brejão, em conformidade com as Leis, as Resoluções e Diretrizes estabelecidas.

2.2. Com a finalidade de estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com o contrato relativo a locação do imóvel é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de Art. 74, V e § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal no 04, de 04.01.2024, e demais normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

5.2. PREÇO

5.2.1. *Conforme o laudo de avaliação, ficou registrado pela locação do urbano objeto no presente contrato, o valor referido total da contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).*

5.2.2. *O LOCATÁRIO obriga-se ao adimplemento do valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação de serviço ao LOCADOR, resultando no valor total final de 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).*

5.2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. *O pagamento será realizado após a apresentação em até o dia 15 (quinze) de cada mês seguinte a prestação do serviço.*

5.3.2. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



5.4.1. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento com o número do CPF/MF ou CNPJ diferente do que foi apresentado mesmo que sejam pessoas consideradas familiares, salvo, mediante apresentação de procuração pública ou particular com poderes específico e firma reconhecida em cartório.

5.4.2. Havendo erro ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que o LOCADOR adote as providências necessárias à sua correção passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

5.4.3. Depois de concluída a revisão dos documentos e efetuadas as correções eventualmente necessárias, sob responsabilidade do LOCADOR, será enviada para retificação.

5.4.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o LOCATÁRIO deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do LOCATÁRIO;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

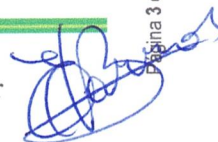
5.4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO;

5.4.7. Em quaisquer das situações referida no item no item anterior, o pagamento serão efetuados após o atesto da Secretaria Municipal e/ou do Controle Interno.

5.4.8. Nos pagamentos efetuados, o LOCATÁRIO reterá na fonte os valores referentes a tributos e contribuições federais e municipais devidas, de acordo com a legislação vigente, se houver.

5.4.9. Os pagamentos a serem efetuados pelo LOCATÁRIO, não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

5.4.10. Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Brejão-PE

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

5.4.11. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou outro meio diferente do previsto.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não haverá antecipação de pagamento para esta contratação



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O valor do aluguel é fixo e irrevogável durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência deste contrato. Após este prazo poderá ser reajustado anualmente, o novo valor será calculado tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

6.2. O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR, preferencialmente, com antecedência de até 30 (trinta).

6.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo à preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de no mínimo 30 (trinta) dias, contado da forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ALOCADO

7. 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder	03	Entidades Supervisionadas
Unidade Orçamentária	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJÃO
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2299	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS ASSISTENCIAIS
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

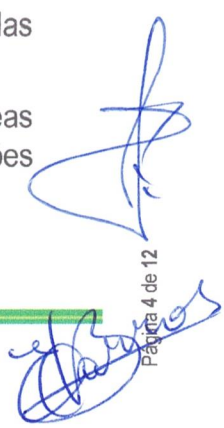
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. São obrigações do LOCADOR:

7.1.1. Entregar o Imóvel - urbano, em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;

7.1.2. Após assinatura do Contrato, o LOCADOR apresentará, para aprovação do LOCATÁRIO, planta baixa com proposta de layout (plantas e especificações de materiais e serviços) para as áreas de expediente, de acordo com as necessidades apresentadas pelo LOCATÁRIO;

7.1.3. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do urbano, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do da Secretaria Municipal;



Página 4 de 12



Prefeitura Municipal de Brejão-PE

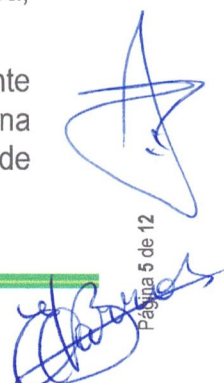
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

- 7.1.4. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) lógicas para atender o padrão de infraestrutura da Secretaria Municipal, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pelo LOCATÁRIO.
- 7.1.5. LOCADOR deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos, o fornecimento e instalação de divisórias e equipamentos de ar condicionado, entre outras;
- 7.1.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do terreno;
- 7.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.1.8. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 7.1.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 7.1.10. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 7.1.11. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 7.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 7.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 7.1.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- 8.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 8.1.2. Utilizar locação um imóvel - urbano para atendimento da finalidade pública especificada na Cláusula Primeira deste instrumento;
- 8.1.3. Manter o imóvel urbano locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.
- 8.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem utilização; como as eventuais turbações de terceiro;
- 8.1.5. Permitir a vistoria do imóvel pelo seu LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação previa de dia e hora, bem como admitir que seja visitado por terceiros na hipótese de sua alienação quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;



Página 5 de 12

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

8.1.6. Pagar as despesas ordinárias, quando houver, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel referente às despesas de manutenção, instalação e acessórias, referente à área cedida constando o imóvel, durante o período de validade do contrato.

8.1.7. O LOCATÁRIO se obriga a pagar as faturas de fornecimento de energia elétrica referente a área cedida.

8.1.8. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;

8.1.9. Observar, em contabilidade com objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da lei 14.133/2021.

8.1.10. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal desde contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinente a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

9.1. O LOCATÁRIO fica autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

9.2. As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizada, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.

9.3. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessário realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Será designado pela Administração Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto determinando que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. As decisões providencias que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei no 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante.

10.3.1. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam



Prefeitura Municipal de Brejão-PE

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

contestados pelo LOCATÁRIO após emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.

10.3.2. Caso seja verificado alguma talha na execução, o LOCADOR será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços:

12.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração LOCATÁRIO quanto do LOCADOR;

12.2. Conhecer e reunir-se com o preposto do LOCADOR, com a finalidade de definir estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

12.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

12.4. Exigir do LOCADOR o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

12.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

12.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado aceito pela Administração;

12.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometido pela empresa;

12.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

12.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade após os contatos prévios com o LOCADOR.

12.10. CABE AO GESTOR DO CONTRATO

12.10.1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;



Prefeitura Municipal de Brejão-PE

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

- 12.10.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 12.10.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 12.10.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.10.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 12.10.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 12.10.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo LOCADOR, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 12.10.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 12.10.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Brejão-PE

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 - (2) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre O valor total do contrato, até O máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - (3) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - (4) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à LOCATÁRIO (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

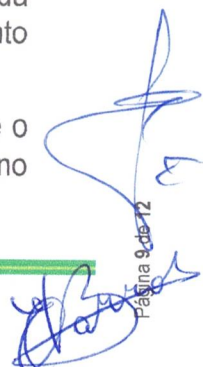
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no




Página 9 de 12

Prefeitura Municipal de Brejão-PE

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o LOCATÁRIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O LOCATÁRIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O LOCATÁRIO só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2. O CONTRATADO não poderá subcontratar a execução dos serviços, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante o LOCATÁRIO, pelos serviços entregues

14.3. Poderão ocorrer prorrogações de prazo de execução, que serão processadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Página 10 de 12



Prefeitura Municipal de Brejão-PE

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

14.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

14.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

14.6. Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da comarca de Garanhuns/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brejão-PE, 27 de janeiro de 2026


Jerônimo de Lima Silva

Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do FMAS
Portaria nº 009/2025
LOCATÁRIO



Emílio Carlos Monteiro de Barros

CPF/MF sob o nº ***.712.***-78

RG sob o nº [REDACTED]

LOCADOR



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260505094930.pdf>
assinado por: idUser 550

